

 $Processo n^o$ 00200.010927/2023-04 (VOLUME 1)

Assunto: acordo de cooperação técnica entre senado federal e câmara municipal de angra dos reis - rj

Interessado: DEXILB - DIRETORIA EXECUTIVA DO ILB

Referência: 00100.101192/2023

Data da autuação: 14/06/2023

Nível de acesso: ostensivo





SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Joyce Rodrigues de Souza Carvalho
Unidade	DIRETORIA EXECUTIVA DO ILB (DEXILB)
Tipo de Processo	Acordo de Cooperação Técnica
Instituição	CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ
Objeto	Estabelecimento e regulação da participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do Programa INTERLEGIS.



Instituto Legislativo Brasileiro – ILB

Gabinete administrativo do ILB

Ofício nº 299/2023 - DEXILB/ILB

Brasília, 15 de junho de 2023.

Ao Senhor
CLÁUDIO ALVES CAVALCANTE

Coordenador de Administração e Finanças do ILB

Senhor Coordenador,

De ordem do Diretor-Executivo deste Instituto, encaminhamos os presentes autos informando que há interesse da Diretoria-Executiva do ILB no Acordo de Cooperação Técnica com a Câmara Municipal de Angra dos Reis - RJ, conforme solicitação apresentada no documento NUP 00100.101496/2023-12.

Esclarecemos que a parceria visa atender interesse comum entre as duas Instituições, cujo objeto e justificativa constam dos termos da minuta (NUP 00100.101507/2023-56).

Por fim, indicamos o Chefe do Serviço de Contratos e Convênios - SCCO e seu Substituto como gestores titular e substituto da supramencionada avença, caso seja efetivada.

Atenciosamente,

(Assinatura Eletrônica)

Francisco Xavier de Almeida Júnior Gabinete do ILB



Ofício n.º 091/2023/PR

Angra dos Reis, 05 de junho de 2023

Assunto: Solicitação de Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

Senhor Diretor.

É do conhecimento desta Câmara Municipal que o ILB-Instituto Legislativo Brasileiro, gestor do programa Interlegis, tornou-se há muito, a referência nacional de instrumento de apoio no processo de modernização e integração do Poder Legislativo brasileiro. Indubitavelmente, colabora de maneira efetiva no cumprimento da Lei n.º 12.527, de 2011 (sobre Acesso à Informação), da Lei no. 13.709, de 2018 (sobre Proteção de Dados) e da Lei Complementar n.º 101, de 2000 (sobre Responsabilidade Fiscal e Transparência na Gestão Pública), bem como, auxilia na aderência aos marcos jurídicos municipais.

Da mesma forma, esta Casa reconhece que o Interlegis realiza sua missão, em grande parte, com a transferência de tecnologia (disponibilização de ferramentas tecnológicas para as Câmaras) e as ações de capacitação (conhecidas como Oficinas), sem ônus e por meio da colaboração de seus servidores especializados.

A fim de podermos ter acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo Programa, formalizamos aqui, nosso interesse em firmar com o Senado Federal, o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT), conforme as orientações recebidas. Estamos convencidos de que a parceria será de grande impacto para a modernização da nossa Casa legislativa, para a segurança dos dados, para a transparência de nossa gestão e para a eficiência dos trabalhos legislativos e administrativos.

Confiamos também, que o atendimento a esta solicitação, permitirá, além da qualificação técnica dos servidores, uma economia significativa de recursos financeiros, tanto na área de Tecnologia da Informação, quanto na capacitação de Recursos Humanos.

As tratativas inerentes à presente solicitação poderão ser realizadas com o Procurador Geral, Sr. Tadeu Lima Figueiredo Paim, através do telefone (24) 99918-8349 ou email: pg@angradosreis.rj.leg.br

Atenciosamente,

RUBENS ROCHA DE ANDRADE

Presidente

Ilm.º Sr.

LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO

Diretor-Executivo interino do Instituto Legislativo Brasileiro / Programa Interlegis Senado Federal





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ RUA DA CONCEIÇÃO, 255 - CENTRO, ANGRA DOS REIS - RJ - 23.900-437 CNPJ: 29.831.716/0001-12



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por RUBENS ROCHA DE ANDRADE -PRESIDENTE em 05/06/2023 às 11:17:20, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1134.1R17.418X.V64U.8215, Com fundamento na Lei № 14.063, de 23 de Setembro de

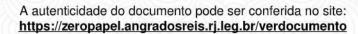


Informações do Documento

ID do Documento: 1FC.57C - Tipo de Documento: OFÍCIO - Nº 63/SGP/2023.

Elaborado por ARIANE SANTOS DE SOUZA FAUSTO, CPF: 078.93*.**7-*6, em 05/06/2023 - 11:02:28

Código de Autenticidade deste Documento: 1120.1402.3284.625K.3315









ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)

N^{o}	

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, de outro, a CÂMARA MUNICIPAL de ANGRA DOS REIS - RJ.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, CNPJ/MF n° 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, tendo o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pela sua Diretora-Executiva, AMANDA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, e, de outro lado, o MUNICÍPIO de ANGRA DOS REIS - RJ, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominada CÂMARA, com sede na Praça Nilo Peçanha, s/n, Centro – Angra dos Reis - RJ, CEP 23.900-437 e CNPJ: 29.831.716/0001-12, neste ato representado pelo seu Presidente a Sr. RUBENS ROCHA DE ANDRADE, inscrito no CPF: 081.419.587-39 e RG: 117055293 SSP/RJ, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) observando, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; no Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS — Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São finalidades deste Acordo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das Casas legislativas;





- IIIestimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IVestimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- Vpromover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda ação ou atividade necessária à implementação do Objeto deste Acordo será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o Objeto estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO QUANTO AO PROGRAMA **INTERLEGIS**

São atribuições do SENADO:

- Idisponibilizar à CÂMARA os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;
- IImanter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CÂMARA;
- IIIviabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CÂMARA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas, sempre com foco prioritário no uso de softwares livres e de códigos abertos;
- IVgarantir os meios necessários à disponibilização ininterrupta dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas), que serão comunicadas por meio de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica responsável, sendo estes comunicados nos mesmos canais de comunicação, assim que detectados;
- Vacompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

São atribuições da CÂMARA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e, em especial, o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos parágrafos;
- II- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- disponibilizar, manter e responsabilizar-se, caso não opte pela hospedagem de sistemas oferecida pelo SENADO, por infraestrutura adequada para a instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação do SENADO, nos termos da Cláusula Quarta;
- IV- promover, junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis o cadastro de autorizados, a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários dos serviços oferecidos pelo Programa;
- V- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;
- VI- indicar servidor <u>responsável administrativo</u> (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- VII- designar e comunicar formalmente ao SENADO o servidor <u>responsável técnico</u> pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis, informando sua eventual substituição, quando da solicitação de produtos, serviços ou ações educacionais;
- VIII- incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para a melhoria dos seus processos, preferencialmente baseadas em softwares livres e de código aberto, assim como torná-las disponíveis no repositório de soluções do Interlegis, quando for o caso, e promover seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- IX- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.





SENADO FEDERAL Instituto Legislativo Brasileiro – ILB Programa Interlegis

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA

O SENADO desenvolverá junto à CÂMARA ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser atendido o Objeto deste Acordo. Os produtos e os serviços serão implantados e disponibilizados conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os <u>produtos</u> disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação vigente e relativa a *software* público, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os <u>serviços</u> disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação pertinente, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

São de inteira responsabilidade da CÂMARA:

- I- a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste Termo;
- II- as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo SENADO;
- III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas da Internet e mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos ou que estejam a seu serviço;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo SENADO;
- V- no caso de desistência da utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação pela CÂMARA, esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Oitava.





CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações ou naquelas que estejam a seu serviço durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenentes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60** (**sessenta**) **meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo SENADO ou pela CÂMARA no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo SENADO à CÂMARA. Não caberá indenização ou qualquer tipo de ressarcimento por eventuais colaborações feitas nos termos do item VIII da Cláusula Terceira, no que tange à contribuição com melhorias nas soluções implementadas, tendo sempre o Legislativo brasileiro como beneficiário direto.



Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-2599 - interlegis@senado.leg.br - www.interlegis.leg.br



PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurado o acesso, pela CÂMARA, aos *backups* de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis ou da CÂMARA não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO QUARTO. Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso **recíproco** de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, transmissão ou compartilhamento das ações educacionais do ILB/Programa Interlegis, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO QUINTO. Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO. O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica será divulgado pelo SENADO no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Pelo SENADO FEDERAL:	Pela CÂMARA:
ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal	
AMANDA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE Diretora-Executiva interina do ILB/Programa Interlegis	RUBENS ROCHA DE ANDRADE Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis - RJ





TESTEMUNHAS:			
Pelo SENADO FEDERAL:	Pela CÂMARA:		
FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA JÚNIOR Gabinete Administrativo do ILB/Programa Interlegis	PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA Secretário de Gabinete da Presidência CPF: 146.079.867-80 RG: 23410300-0 Detran/RJ		





ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

N^{o}				

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/Programa Interlegis, e a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1. DADOS CADASTRAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ

CNPJ : 29.831.716/0001-12

UF : RJ

Endereço: Praça Nilo Peçanha, s/n, Centro – Angra dos Reis - RJ

CEP : 23.900-437

Fone : (24) 3368-5311

PESSOA RESPONSÁVEL jurídica e administrativamente por este Acordo na CÂMARA, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

Nome : TADEU LIMA FIGUEIREDO PAIM

Fone : (24) 9 9918-8349

E-mail : pg@angradosreis.rj.leg.br

2. OBJETIVO

Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS — Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.





3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Escola de Governo do Senado Federal, tem como competência institucional gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis). Além disso, o ILB promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Assim, a parceria institucional entre o SENADO e a CÂMARA poderá ampliar as ações de integração e modernização do Legislativo brasileiro, compatíveis com a missão do ILB/Interlegis.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) consolidação e validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis na CÂMARA;
- c) estimulação e promoção da participação cidadã nos processos legislativos;
- d) desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, com atualização periódica e preferencialmente por meio eletrônico;
- e) realização de eventos (presenciais, EAD ou remotos), pelo SENADO e/ou pela CÂMARA, objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a Comunidade Virtual do Legislativo (rede de Casas legislativas conveniadas);
- f) acompanhamento informatizado quanto aos produtos e serviços ILB/Interlegis que a CÂMARA possua em funcionamento, ou para o qual já tenha solicitado desativação (registro histórico);
- g) busca da satisfação da CÂMARA quanto ao uso intensivo dos produtos e serviços ILB/Interlegis que tenha solicitado.

5. PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Mediante este Plano de Trabalho, poderão ser disponibilizados, conforme demanda oficial da CÂMARA, os seguintes produtos e serviços, <u>inclusa a respectiva HOSPEDAGEM</u> no Datacenter do Senado Federal:





- a) PORTAL-MODELO: portal corporativo multimídia pronto para uso, voltado para a divulgação das atividades da Casa legislativa, propiciando total visibilidade à sociedade quanto às informações do parlamento, notícias e vídeos, e à prestação de contas dos dados de transparência da Instituição.
- b) SAPL Sistema de Apoio ao Processo Legislativo: simplifica a atividade legislativa da Casa, facilitando o controle de tramitação de proposições, organização de sessões plenárias e controle de votação pelo painel eletrônico. Aumenta a transparência, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares.
- c) Domínio .LEG.BR: identifica o Legislativo na Internet, pois agrupa todos os órgãos desse Poder na Rede Mundial de Computadores.
- d) Novos produtos tecnológicos legislativos: softwares que venham a ser desenvolvidos pela equipe de informática do Interlegis ou em colaboração com as comunidades de prática ou outras que as sucedam.
- e) **SERVIÇO DE HOSPEDAGEM**: no Datacenter do Senado Federal, dos produtos acima citados.
- f) AÇÕES EDUCACIONAIS: são oficinas legislativas, cursos, treinamentos, extensões, pósgraduações, seminários, simpósios, congressos, encontros, palestras, ciclos de palestras, rodas de conversa etc, podendo ocorrer nas modalidades presencial, remota ou EAD (Ensino a Distância), ofertadas pelo Programa Interlegis ou pela Escola de Governo. Assim, por meio deste Termo, a CÂMARA passará a ter o direito de usufruir de todas essas ações, além dos produtos e serviços listados nos itens anteriores.

6. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de Formalização, Planejamento e Execução, descritas a seguir.

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
1	FORMALIZAÇÃO: celebrar o ACT.		
1.1	Formalização do convênio por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Programa Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA





1.2 Assinatura da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT. 1.3 Assinatura da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT. 2 PLANEJAMENTO: formalizar os pedidos de produtos, serviços e ações educacionais. 2.1 Formalização do pedido de produtos e serviços Interlegis e designação de responsável técnico, por meio de Officio à Diretoria do ILB/Interlegis, indicando que haverá HOSPEDAGEM no Datacenter do Senado Federal. 2.2 Formalização do pedido de participação em ações educacionais (Anexo I, tópico 5, item h), por meio de Officio à Diretoria do ILB/Interlegis. 2.3 Autorização de participação em ações educacionais (Anexo I, tópico 5, item h). 2.4 Em caso de ações educacionais educacionais (Anexo I, tópico 5, item h). 2.5 Em caso de ações educacionais educacionais presenciais, a Diretoria do ILB/Interlegis nutorizará, prioritariamente, Casas com ACT ou convênio vigentes. 2.6 Em caso de ações educacionais EAD ou remotas, a Diretoria do ILB/Interlegis nutorizará a participação mesmo antes da assinatura do ACT, com enefício/viabilidade de uso do produto, serviço ou conhecimento ali explanado. 3 EXECUÇÃO: em ambiente de produção, disponibilizar os produtos e serviços solicitados. 3.1 Repasse da demanda à equipe de informática do ILB/Interlegis. 3.2 Preparação do ambiente tecnológico e SENADO Após o repasse da demanda à		T		1
Trabalho do ACT. CÂMARA legais no Senado Federal. PLANEJAMENTO: formalizar os pedidos de produtos, serviços e ações educacionais. CÂMARA Formalização do pedido de produtos e serviços Interlegis e designação de responsável técnico, por meio de Ofício à Diretoria do IL.B/Interlegis, indicando que haverá HOSPEDAGEM no Datacenter do Senado Federal. CÂMARA CÂMARA Sob demanda da CÂMARA, desde que possua ACT ou convênio vigentes. CÂMARA Sob demanda da CÂMARA, desde que possua ACT ou convênio vigentes. CÂMARA Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de ações educacionais do ILB/Interlegis. SENADO LB/Interlegis autorizará, a Diretoria do ILB/Interlegis poder autorizará, prioritariamente, Casas com ACT ou convênio vigentes. Em caso de ações educacionais EAD ou remotas, a Diretoria do ILB/Interlegis poder autorizará a participação mesmo antes da assinatura do ACT, com a finalidade didática de a CÂMARA avaliar o beneficio/viabilidade de uso do produto, serviço ou conhecimento ali explanado. EXECUÇÃO: em ambiente de produção, disponibilizar os produtos e serviços solicitados. 3. Repasse da demanda à equipe de SENADO Ao receber o Ofício de solicitação.	1.2		CÂMARA	No momento da formalização.
2.1 Formalização do pedido de produtos e serviços Interlegis e designação de responsável técnico, por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis, indicando que haverá HOSPEDAGEM no Datacenter do Senado Federal. 2.2 Formalização do pedido de participação em ações educacionais (Anexo I, tópico 5, item h), por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis. 2.3 Autorização de participação em ações educacionais (Anexo I, tópico 5, item h). Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de ações educacionais do ILB/Interlegis. SENADO -Em caso de ações educacionais presenciais, a Diretoria do ILB/Interlegis autorizará, prioritariamente, Casas com ACT ou convênio vigentes. -Em caso de ações educacionais EAD ou remotas, a Diretoria do ILB/Interlegis poderá autorizar a participação mesmo antes da assinatura do ACT, com a finalidade didática de a CÂMARA avaliar o benefício/viabilidade de uso do produto, serviço ou conhecimento ali explanado. 3 EXECUÇÃO: em ambiente de produção, disponibilizar os produtos e serviços solicitados. 3.1 Repasse da demanda à equipe de SENADO Ao receber o Offcio de solicitação.	1.3			
serviços Interlegis e designação de responsável técnico, por meio de Oficio à Diretoria do ILB/Interlegis, indicando que haverá HOSPEDAGEM no Datacenter do Senado Federal. 2.2 Formalização do pedido de participação em ações educacionais (Anexo I, tópico 5, item h), por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis. 2.3 Autorização de participação em ações educacionais (Anexo I, tópico 5, item h). SENADO SENADO -Em caso de ações educacionais presenciais, a Diretoria do ILB/Interlegis autorizará, prioritariamente, Casas com ACT ou convênio vigentes. -Em caso de ações educacionais EAD ou remotas, a Diretoria do ILB/Interlegis poderá autorizar a participação mesmo antes da assinatura do ACT, com a finalidade didática de a CÂMARA avaliar o benefício/viabilidade de uso do produto, serviço ou conhecimento ali explanado. 3 EXECUÇÃO: em ambiente de produção, disponibilizar os produtos e serviços solicitados. 3.1 Repasse da demanda à equipe de informática do ILB/Interlegis.	2	PLANEJAMENTO: formalizar os pedi	dos de produtos, se	erviços e ações educacionais.
em ações educacionais (Anexo I, tópico 5, item h), por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis. 2.3 Autorização de participação em ações educacionais (Anexo I, tópico 5, item h). SENADO -Em caso de ações educacionais presenciais, a Diretoria do ILB/Interlegis autorizará, prioritariamente, Casas com ACT ou convênio vigentes. -Em caso de ações educacionais EAD ou remotas, a Diretoria do ILB/Interlegis poderá autorizar a participação mesmo antes da assinatura do ACT, com a finalidade didática de a CÂMARA avaliar o benefício/viabilidade de uso do produto, serviço ou conhecimento ali explanado. 3 EXECUÇÃO: em ambiente de produção, disponibilizar os produtos e serviços solicitados. 3.1 Repasse da demanda à equipe de informática do ILB/Interlegis.	2.1	serviços Interlegis e designação de responsável técnico, por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis, <u>indicando que haverá HOSPEDAGEM</u> no Datacenter	CÂMARA	desde que possua ACT ou
educacionais (Anexo I, tópico 5, item h). presenciais, a Diretoria do ILB/Interlegis autorizará, prioritariamente, Casas com ACT ou convênio vigentes. -Em caso de ações educacionais EAD ou remotas, a Diretoria do ILB/Interlegis poderá autorizara a participação mesmo antes da assinatura do ACT, com a finalidade didática de a CÂMARA avaliar o benefício/viabilidade de uso do produto, serviço ou conhecimento ali explanado. 3 EXECUÇÃO: em ambiente de produção, disponibilizar os produtos e serviços solicitados. 3.1 Repasse da demanda à equipe de informática do ILB/Interlegis. Ao receber o Ofício de solicitação.	2.2	em ações educacionais (<i>Anexo I, tópico 5, item h</i>), por meio de Ofício à Diretoria do	CÂMARA	para atendimento específico ou conforme o calendário de ações
solicitados. 3.1 Repasse da demanda à equipe de informática do ILB/Interlegis. SENADO Ao receber o Ofício de solicitação.	2.3	, , , , ,	SENADO	presenciais, a Diretoria do ILB/Interlegis autorizará, prioritariamente, <u>Casas com ACT ou convênio vigentes.</u> -Em caso de ações educacionais EAD ou remotas, a Diretoria do ILB/Interlegis poderá autorizar a participação <u>mesmo antes da assinatura</u> do ACT, com a finalidade didática de a CÂMARA avaliar o benefício/viabilidade de uso do produto, serviço ou
informática do ILB/Interlegis. solicitação.	3	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	dução, disponibil	izar os produtos e serviços
3.2 Preparação do ambiente tecnológico e SENADO Após o repasse da demanda à	3.1	1 1	SENADO	
	3.2	Preparação do ambiente tecnológico e	SENADO	Após o repasse da demanda à





	alocação de recursos no Datacenter do Senado Federal.		equipe de informática.
3.3	Disponibilização do template do produto open source à CÂMARA	SENADO	Logo após a preparação do ambiente tecnológico.
3.4	Atualização das próprias informações nos bancos de dados dos produtos implantados.	CÂMARA	Quando a CÂMARA já estiver de posse das permissões de acesso.
3.5	Realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas) e melhorias nos produtos implantados.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário.
3.6	Garantia dos meios necessários à disponibilização <u>ininterrupta</u> dos produtos implantados, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas).	SENADO	Diariamente.
3.7	Acompanhamento do cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário: por meio de consultas aos ambientes virtuais da CÂMARA (bancos de dados); e por meio de demonstrativos obtidos dos mecanismos de informações gerenciais do ILB.
3.8	Prestação de contas quanto ao cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	CÂMARA	Anualmente.
3.9	Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo Brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Quando houver interesse e disponibilidade técnica por parte da CÂMARA.
3.10	Realização de ações educacionais (<i>Anexo I, tópico 5, item h</i>) para treinamento quanto aos produtos disponibilizados.	SENADO e CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de ações educacionais do ILB/Interlegis.





7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

8. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a CÂMARA que sediar as Ações previstas neste Termo será responsável pelo(a):

- a) cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
- b) garantia do uso restrito da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- c) espaço compatível para a realização das ações presenciais na sede da Casa, quando requerido;
- d) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
- e) colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis;
- f) indicação dos técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores dentro da Casa;
- g) atualização e disponibilização para livre consulta das próprias informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados, exceto as administrativas que requeiram sigilo por força de lei.

9. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.





SENADO FEDERAL Instituto Legislativo Brasileiro – ILB Programa Interlegis

10. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.

Bras	sília-DF, de de
ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal	RUBENS ROCHA DE ANDRADE Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis - RJ





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações - SADCON Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC Serviço de Contratos - SECON

Oficio nº 617/2023 - SECON/COPLAC/SADCON (SIGAD)

Ao Sr. Coordenador da COPLAC.

Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ. Novo Acordo de Cooperação Técnica. Para deliberação final.

- 1. Tratam os autos de novo Acordo de Cooperação Técnica (doravante ACT) que tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação das ações de modernização do Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro ILB/INTERLEGIS, para estímulo e para promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.
- 2. A CÂMARA, por meio do documento nº 00100.101496/2023-12, manifestou interesse em celebrar ACT com o Senado, com o intuito de aderir ao Programa INTERLEGIS, cujos produtos e serviços prestam-se a aprimorar a gestão de parlamentos.
- 3. O ILB manifestou concordância com a celebração da avença, documento nº 00100.101516/2023-47, indicou os gestores titular e substituto e juntou aos autos a minuta de novo ACT e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.101507/2023-56.
- 4. Ressalta-se que o Acordo em questão <u>não</u> implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sétima do instrumento.
- 5. Cumpre ressaltar que a ADVOSF entendeu que a exigência habitual de certidões de regularidade fiscal pode ser objeto de flexibilização <u>em avenças que não envolvam transferências de recursos financeiros</u>, consoante se verifica nos Pareceres nº 358/2018 (00100.084263/2018-72) e nº 517/2020 (00100.080596/2020-47), conforme trecho a seguir:

Além das causas já mencionadas no art. 32 da Lei 8.666/93, em que <u>poderá</u> ser dada à Administração margem discricionária quanto às certidões, quanto aos termos de cooperação técnica, que se caracterizam pela colaboração entre os partícipes e ausência de recursos financeiros, poderá haver também uma maior flexibilização. Entretanto, esclarece-se que todas as situações deverão ser analisadas à luz do caso concreto sob a ótica do interesse público perseguido. (Nosso grifo).

6. De modo específico, o Parecer nº 404/2022 (documento nº 00100.056459/2022-53), corrobora o entendimento acima, *ipsis litteris*, motivo pelo qual não foram exigidas as certidões de regularidade da CÂMARA MUNICIPAL:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações - SADCON Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC Serviço de Contratos - SECON

Nesse sentido, é preciso considerar o fato de que o ajuste não é um contrato, ou seja, não há interesses contrapostos. Há convergência de interesses. Também deve ser considerado o fato de que não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes e a convenente é um ente público. Por tudo isso, entendo que não há necessidade de cobrança da documentação de regularidade fiscal para uma parceria como a presente. (Nosso grifo).

- 7. Registre-se, ademais, que a <u>dispensa da análise jurídica prévia</u> para a celebração dos Acordos de Cooperação Técnica em apreço está devidamente autorizada, com amparo no Ato do Advogado-Geral nº 1/2023 (publicado no BASF 8692, p. 4), no Parecer nº 861/2022, (00100.137882/2022-53), na Ata da Comissão Permanente de Minutas-Padrão, (00100.166051/2022-99), na decisão da DGER pela aprovação da minuta-padrão (Despacho nº 229/2023 00100.012914/2023-90), e no §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
- 8. Ante o exposto, sugere-se, *s.m.j.*, o encaminhamento dos autos à DGER para deliberação final, consoante o disposto nos incisos IV, VII e IX do art. 9° do Anexo V (Política de Contratações) do ATC nº 14/2022 (RASF) e no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, fazendo-se necessário:
 - a. <u>DELIBERAR</u> quanto à **celebração** de novo Acordo de Cooperação Técnica para o objeto em tela com a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS RJ**;
 - b. <u>APROVAR</u> a minuta de **Acordo de Cooperação Técnica**, bem como o Plano de Trabalho, documento nº 00100.101507/2023-56; e
 - c. DESIGNAR os gestores titular e substituto.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)

Nathália Villela

Chefe do SECON

De acordo.

À apreciação do Diretor da SADCON.

(Assinado eletronicamente)

Alexandre Mattos de Freitas

Coordenador da COPLAC





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações - SADCON Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC Serviço de Contratos - SECON

De acordo.

À deliberação da Senhora Diretora-Geral.

(Assinado eletronicamente)

Rodrigo Galha
Diretor da SADCON

Elaborado por André Luiz R. Martins

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\ENCAMINHAMENTOS\DGER\ACT, PI e CN\CÂMARAS MUNICIPAIS\CM ANGRA DOS REIS - RJ. NOVO ACT - 010927 2023 (A).doc





Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ. Acordo de Cooperação Técnica. Autorização.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de proposta para formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de estabelecer e regular a participação da CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.

Por meio do Ofício nº 617/2023-SECON/COPLAC/SADCON (documento nº 00100.104519/2023-32), a unidade técnica prestou as seguintes informações relativas à instrução:

- 2. A CÂMARA, por meio do documento nº 00100.101496/2023-12, manifestou interesse em celebrar ACT com o Senado, com o intuito de aderir ao Programa INTERLEGIS, cujos produtos e serviços prestam-se a aprimorar a gestão de parlamentos.
- 3. O ILB manifestou concordância com a celebração da avença, documento nº 00100.101516/2023-47, indicou os gestores titular e substituto e juntou aos autos a minuta de novo ACT e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.101507/2023-56.
- 4. Ressalta-se que o Acordo em questão <u>não</u> implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sétima do instrumento.
- 5. Cumpre ressaltar que a ADVOSF entendeu que a exigência habitual de certidões de regularidade fiscal pode ser objeto de flexibilização <u>em avenças que não envolvam transferências de recursos financeiros</u>, consoante se verifica nos Pareceres nº 358/2018 (00100.084263/2018-72) e nº 517/2020 (00100.080596/2020-47), conforme trecho a seguir:

Além das causas já mencionadas no art. 32 da Lei 8.666/93, em que <u>poderá ser dada à Administração margem discricionária quanto às certidões, quanto aos termos de cooperação técnica, que se caracterizam pela colaboração entre os partícipes e ausência de recursos financeiros, poderá haver também uma maior flexibilização. Entretanto, esclarece-se que todas as situações deverão ser analisadas à luz do caso concreto sob a <u>ótica do interesse público perseguido. (Nosso grifo).</u></u>





6. De modo específico, o Parecer nº 404/2022 (documento nº 00100.056459/2022-53), corrobora o entendimento esposado acima, ipsis litteris, motivo pelo qual não foram exigidas as certidões de regularidade da CÂMARA MUNICIPAL:

Nesse sentido, é preciso considerar o fato de que o ajuste não é um contrato, ou seja, não há interesses contrapostos. Há convergência de interesses. Também deve ser considerado o fato de que não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes e a convenente é um ente público. Por tudo isso, entendo que não há necessidade de cobrança da documentação de regularidade fiscal para uma parceria como a presente. (Nosso grifo).

7. Registre-se, ademais, que a dispensa da análise jurídica prévia para a celebração dos Acordos de Cooperação Técnica em apreço está devidamente autorizada, com amparo no Ato do Advogado-Geral nº 1/2023 (publicado no BASF 8692, p. 4), no Parecer nº 861/2022, (00100.137882/2022-53), na Ata da Comissão Permanente de Minutas-Padrão, (00100.166051/2022-99), na decisão da DGER pela aprovação da minuta-padrão (Despacho nº 229/2023 - 00100.012914/2023-90), e no §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos à deliberação da Diretoria-Geral, quanto à oportunidade e conveniência de celebração de Acordo de Cooperação Técnica, consoante o disposto nos incisos IV, VII e IX do art. 9° do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022 e no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as informações constantes dos autos, o encaminhamento do Senhor Diretor da SADCON e os benefícios esperados pela celebração da avença ora em exame, recomenda-se a celebração do Acordo de Cooperação bem como a aprovação da minuta de instrumento e a designação de gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 26 de junho de 2023.

(assinatura digital)

Kleber Minatogau Assessor Técnico (assinatura digital)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello Assessora Técnica





De acordo. Acolho a instrução contida nos autos, e com fundamento nos incisos IV, VII e IX do art. 9° do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC n° 14/2022 e no art. 184 da Lei n° 14.133/2021, delibero nos termos seguintes:

- 1. **AUTORIZO** a celebração de novo Acordo de Cooperação Técnica com a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS RJ, nos termos propostos;
- 2. **APROVO** a minuta do Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.101507/2023-56; e
- 3. **DESIGNO** os gestores titular e substituto, indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos à **SEPUGP** e, posteriormente, à **SADCON** para as providências de sua alçada.

Brasília, 26 de junho de 2023.

(verificar assinatura digital)

ILANA TROMBKA Diretora-Geral





PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 4843 de 2023

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9°, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo n° 00200.010927/2023-04,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Serviço de Contratos e Convênios (SCCO/COADFI/DEXILB)** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2 ° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA Diretora-Geral



SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle

De: Enviado em: Para: Assunto:	sg.sscc@angradosreis.rj.leg.br sexta-feira, 28 de julho de 2023 14:52 SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle Re: ENC: SENADO FEDERAL - COMUNICADO PARA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ		
Anexos:	TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - 28_07_2023 - 11_27_23 - 29C.52D_INTERLEGIS.pdf		
Categorias:	Maria do Socorro		
You don't often get email from sg.sscc@an	gradosreis.rj.leg.br. <u>Learn why this is important</u>		
Boa tarde!			
Prezados,			
Segue Termo de Acordo de Cooper instruções recebidas via telefone.	ação Técnica assinado pelo Presidente e Testemunha, conforme		
Em tempo, solicitamos esclarecer so	e a publicação do acordo competirá à CMAR ou ao Senado.		
At.te,			
Arêtha Gois / Juliana Rosa Subsecretaria de Gestão de Contrato Câmara Municipal de Angra dos Re Tel.: (24) 3368-5311			
5 de julho de 2023 às 14:38, "SEPC escreveu:	CO - Serviço de Planejamento e Controle" < sepco@senado.leg.br >		
Boa tarde!			
Segue e-mail conf	forme solicitado em ligação telefônica.		
Atenciosamente,			
Juliana de Almeida Leal Sil	va		
Senado Federal - SADCON	/SEPCO		
Bloco 16, Sala 12			

70165-900 Brasília - DF

e-mail: juliana.leal@senado.leg.br

De: SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle **Enviada em:** sexta-feira, 30 de junho de 2023 15:33

Para: pg@angradosreis.rj.leg.br

Cc: SCCO - Serviço de Contratos e Convênios <scco@senado.leg.br>

Assunto: SENADO FEDERAL - COMUNICADO PARA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ

Prioridade: Alta

COMUNICADO PARA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Brasília, 30 de junho de 2023.

Processo: 00200, 010927/2023-04

Acordo de Cooperação Técnica: AC2023/0162

Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ

Telefone: (24)3368-5311 (24) 9 9918-8349 – Tadeu Lima Figueiredo Paim

E-mail: pg@angradosreis.rj.leg.br

A/C Sr. RUBENS ROCHA DE ANDRADE

Prezado Senhor,

Comunicamos que, nesta data, estamos enviando por e-mail, em formato PDF, o Acordo em epígrafe, que tem como objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes, para assinatura do representante legal, a qual deverá ser reconhecida pelo ICP Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Tendo em vista o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, insculpido no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, c/c inciso VI ao art. 12 da mesma lei, que dispõe que os atos serão preferencialmente digitais, não será necessária a devolução das vias em meio físico. Desse modo, a SADCON orienta que, caso a empresa não possua assinatura digital ICP Brasil, a via deverá ser impressa, rubricada, assinada, não datada, digitalizada e devolvida em formato PDF respondendo esse e-mail, NECESSARIAMENTE ACOMPANHADA do seguinte texto no corpo do e-mail:

"Essa empresa e seus representantes legais declaram que se responsabilizam pelo teor e integridade do documento assinado, estando cientes de que podem responder nos termos da legislação penal, civil e administrativa, em caso de eventual fraude."

Atenção, acusar o recebimento deste comunicado respondendo a esse email.

Atenciosamente,

José Olivar Campos da Silva

Chefe do SEPCO

Juliana de Almeida Leal Silva

Senado Federal - SADCON/SEPCO

Bloco 16, Sala 12

70165-900 Brasília - DF

e-mail: juliana.leal@senado.leg.br



SENADO FEDERAL Instituto Legislativo Brasileiro – ILB Programa Interlegis

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)

Nº 2023/0162

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, de outro, a CÂMARA MUNICIPAL de ANGRA DOS REIS - RJ.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, tendo o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB) — Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pela sua Diretora-Executiva, AMANDA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, e, de outro lado, o MUNICÍPIO de ANGRA DOS REIS - RJ, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominada CÂMARA, com sede na Praça Nilo Peçanha, s/n, Centro — Angra dos Reis - RJ, CEP 23.900-437 e CNPJ: 29.831.716/0001-12, neste ato representado pelo seu Presidente a Sr. RUBENS ROCHA DE ANDRADE, inscrito no CPF: 081.419.587-39 e RG: 117055293 SSP/RJ, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) observando, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; no Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS — Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São finalidades deste Acordo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das Casas legislativas;

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 - interlegis/@senado.leg.br - www.interlegis.leg.br
MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.







SENADO FEDERAL Instituto Legislativo Brasileiro – ILB Programa Interlegis

- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda ação ou atividade necessária à implementação do Objeto deste Acordo será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o Objeto estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO QUANTO AO PROGRAMA INTERLEGIS

São atribuições do SENADO:

- I- disponibilizar à CÂMARA os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;
- II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CÂMARA;
- III- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CÂMARA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas, sempre com foco prioritário no uso de softwares livres e de códigos abertos;
- IV- garantir os meios necessários à disponibilização ininterrupta dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas), que serão comunicadas por meio de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica responsável, sendo estes comunicados nos mesmos canais de comunicação, assim que detectados;
- V- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

São atribuições da CÂMARA:

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 - interlegis@senado.leg.br - www.interlegis.leg.br
MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.







SENADO FEDERAL Instituto Legislativo Brasileiro – ILB Programa Interlegis

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e, em especial, o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos parágrafos;
- II- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- disponibilizar, manter e responsabilizar-se, caso não opte pela hospedagem de sistemas oferecida pelo Senado, por infraestrutura adequada para a instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação do SENADO, nos termos da Cláusula Quarta;
- IV- promover, junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis o cadastro de autorizados, a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários dos serviços oferecidos pelo Programa;
- V- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;
- VI- indicar servidor <u>responsável administrativo</u> (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- VII- designar e comunicar formalmente ao SENADO o servidor <u>responsável técnico</u> pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis, informando sua eventual substituição, quando da solicitação de produtos, serviços ou ações educacionais;
- VIII- incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para a melhoria dos seus processos, preferencialmente baseadas em softwares livres e de código aberto, assim como torná-las disponíveis no repositório de soluções do Interlegis, quando for o caso, e promover seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da Comunidade Virtual do Poder Legislativo
- IX- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA

O SENADO desenvolverá junto à CÂMARA ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser atendido o Objeto deste Acordo. Os produtos e os serviços serão implantados e disponibilizados conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo I).

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 - interlegis@senado.leg.br - www.interlegis.leg.br
MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.







SENADO FEDERAL Instituto Legislativo Brasileiro – ILB Programa Interlegis

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os <u>produtos</u> disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação vigente e relativa a *software* público, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os <u>serviços</u> disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação pertinente, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

São de inteira responsabilidade da CÂMARA:

- I- a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste Termo;
- II- as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo SENADO;
- III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas da Internet e mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos ou que estejam a seu serviço;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo SENADO;
- V- no caso de desistência da utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação pela CÂMARA, esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações ou naquelas que estejam a seu serviço durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 - interlegis@senado.leg.br - www.interlegis.leg.br
MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





SENADO FEDERAL Instituto Legislativo Brasileiro – ILB Programa Interlegis

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenentes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo SENADO ou pela CÂMARA no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo SENADO à CÂMARA. Não caberá indenização ou qualquer tipo de ressarcimento por eventuais colaborações feitas nos termos do item VIII da Cláusula Terceira, no que tange à contribuição com melhorias nas soluções implementadas, tendo sempre o Legislativo brasileiro como beneficiário direto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurado o acesso, pela CÂMARA, aos *backups* de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 - interlegis@senado.leg.br - www.interlegis.leg.br
MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.



Pag.: 5 / 15 ID. do Doc.: 29C.52D - 28/07/2023 - 11:27:23 - ASSINADO POR(1); CPF:078.93*, **7-*6



SENADO FEDERAL Instituto Legislativo Brasileiro – ILB Programa Interlegis

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis ou da CÂMARA não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO QUARTO. Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso <u>recíproco</u> de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, transmissão ou compartilhamento das ações educacionais do ILB/Programa Interlegis, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO QUINTO. Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO. O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica será divulgado pelo SENADO no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 - interlegis@senado.leg.br - www.interlegis.leg.br
MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.



Pag.: 6 / 15 ID. do Doc.: 29C.52D - 28/07/2023 - 11:27:23 - ASSINADO POR(1): CPF:078.93*.**7-*6

de 2023.

Processo n.º 00200.010927/2023-04



SENADO FEDERAL Instituto Legislativo Brasileiro - ILB Programa Interlegis

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, _____de ____

Pelo SENADO FEDERAL:	Pela CÂMARA:	
ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal	_	
	RUBENS ROCHA DE Assinado de forma digital por RUBENS ROCHA DE ANDRADE:0814195 ANDRADE:08141958739 Dados: 2023.07.28 11:22:37 -03'00'	
AMANDA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE Diretora-Executiva interina do ILB/Programa Interlegis	RUBENS ROCHA DE ANDRADE Presidente da Câmara Municipal de Angra do Reis - RJ	
TESTEMUNHAS:		
Pelo SENADO FEDERAL:	Pela CÂMARA:	
FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA JÚNIOR Gabinete Administrativo do ILB/Programa Interlegis	PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA Secretário de Gabinete da Presidência CPF: 146.079.867-80 RG: 23410300-0 Detran/RJ	







SENADO FEDERAL Instituto Legislativo Brasileiro – ILB Programa Interlegis

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Nº 2023/0162

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/Programa Interlegis, e a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1. DADOS CADASTRAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ

CNPJ

: 29.831.716/0001-12

UF

·RI

Endereço

: Praça Nilo Peçanha, s/n, Centro - Angra dos Reis - RJ

CEP

: 23.900-437

Fone

: (24) 3368-5311

(24) 3306-3311

PESSOA RESPONSÁVEL jurídica e administrativamente por este Acordo na CÂMARA, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

Nome

: TADEU LIMA FIGUEIREDO PAIM

Fone

: (24) 9 9918-8349

E-mail

: pg@angradosreis.rj.leg.br

2. OBJETIVO

Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 - interlegis@senado.leg.br - www.interlegis.leg.br
MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.



Pag.: 8 / 15 ID. do Doc.: 29C.52D - 28/07/2023 -11:27:23 - ASSINADO POR(1); CPF:078.93*.**7-*6



SENADO FEDERAL Instituto Legislativo Brasileiro – ILB Programa Interlegis

3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Escola de Governo do Senado Federal, tem como competência institucional gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis). Além disso, o ILB promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Assim, a parceria institucional entre o SENADO e a CÂMARA poderá ampliar as ações de integração e modernização do Legislativo brasileiro, compatíveis com a missão do ILB/Interlegis.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) consolidação e validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis na CÂMARA;
- c) estimulação e promoção da participação cidadã nos processos legislativos;
- d) desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, com atualização periódica e preferencialmente por meio eletrônico;
- e) realização de eventos (presenciais, EAD ou remotos), pelo SENADO e/ou pela CÂMARA, objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a Comunidade Virtual do Legislativo (rede de Casas legislativas conveniadas);
- f) acompanhamento informatizado quanto aos produtos e serviços ILB/Interlegis que a CÂMARA possua em funcionamento, ou para o qual já tenha solicitado desativação (registro histórico);
- g) busca da satisfação da CÂMARA quanto ao uso intensivo dos produtos e serviços ILB/Interlegis que tenha solicitado.

5. PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Mediante este Plano de Trabalho, poderão ser disponibilizados, conforme demanda oficial da CÂMARA, os seguintes produtos e serviços, <u>inclusa a respectiva HOSPEDAGEM</u> no Datacenter do Senado Federal:







SENADO FEDERAL Instituto Legislativo Brasileiro – ILB Programa Interlegis

- a) PORTAL-MODELO: portal corporativo multimídia pronto para uso, voltado para a
 divulgação das atividades da Casa legislativa, propiciando total visibilidade à sociedade
 quanto às informações do parlamento, notícias e vídeos, e à prestação de contas dos dados de
 transparência da Instituição.
- b) SAPL Sistema de Apoio ao Processo Legislativo: simplifica a atividade legislativa da Casa, facilitando o controle de tramitação de proposições, organização de sessões plenárias e controle de votação pelo painel eletrônico. Aumenta a transparência, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares.
- Domínio .LEG.BR: identifica o Legislativo na Internet, pois agrupa todos os órgãos desse Poder na Rede Mundial de Computadores.
- d) Novos produtos tecnológicos legislativos: softwares que venham a ser desenvolvidos pela equipe de informática do Interlegis ou em colaboração com as comunidades de prática ou outras que as sucedam.
- e) SERVIÇO DE HOSPEDAGEM: no Datacenter do Senado Federal, dos produtos acima citados.
- f) AÇÕES EDUCACIONAIS: são oficinas legislativas, cursos, treinamentos, extensões, pós-graduações, seminários, simpósios, congressos, encontros, palestras, ciclos de palestras, rodas de conversa etc, podendo ocorrer nas modalidades presencial, remota ou EAD (Ensino a Distância), ofertadas pelo Programa Interlegis ou pela Escola de Governo. Assim, por meio deste Termo, a CÂMARA passará a ter o direito de usufruir de todas essas ações, além dos produtos e serviços listados nos itens anteriores.

6. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de Formalização, Planejamento e Execução, descritas a seguir.

#	FASE	RESPONSAVEL	PERIODICIDADE	
1	FORMALIZAÇÃO: celebrar o ACT.			
1.1	Formalização do convênio por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Programa	CÂMARA	Sob demanda da CÂMAR.	







SENADO FEDERAL Instituto Legislativo Brasileiro – ILB Programa Interlegis

1.2	Anuência quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	CÂMARA	No momento da formalização. Após trâmites contratuais e legais no Senado Federal.		
1.3	Assinatura da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	SENADO e CÂMARA			
2	PLANEJAMENTO: formalizar os pedid	os de produtos,	os, serviços e ações educacionais.		
2.1	Formalização do pedido de produtos e serviços Interlegis e designação de responsável técnico, por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis, indicando que haverá HOSPEDAGEM no Datacenter do Senado Federal.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA, desde que possua <u>ACT ou convênio vigentes</u> .		
2.2	Formalização do pedido de participação em ações educacionais (Anexo I, tópico 5, item h), por meio de Oficio à Diretoria do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico or conforme o calendário de açõe educacionais do ILB/Interlegia		
2.3	Autorização de participação em ações educacionais (Anexo I, tópico 5, item h).	SENADO	-Em caso de ações educaciona presenciais, a Diretoria o ILB/Interlegis autorizar prioritariamente, Casas co ACT ou convênio vigentes. -Em caso de ações educaciona EAD ou remotas, a Diretoria o ILB/Interlegis poderá autoriz a participação mesmo antes o assinatura do ACT, com finalidade didática de CÂMARA avaliar benefício/viabilidade de uso produto, serviço conhecimento ali explanado.		
3	EXECUÇÃO: em ambiente de produção, disponibilizar os produtos e serviço solicitados.				
3.1	Repasse da demanda à equipe de informática do ILB/Interlegis.	SENADO	Ao receber o Ofício de solicitação.		
			Após o repasse da demanda à		







SENADO FEDERAL Instituto Legislativo Brasileiro - ILB Programa Interlegis

	alocação de recursos no Datacenter do Senado Federal.		equipe de informática.		
3.3	Disponibilização do template do produto open source à CÂMARA	SENADO	Logo após a preparação do ambiente tecnológico.		
3.4	Atualização das próprias informações nos bancos de dados dos produtos implantados.	CÂMARA	Quando a CÂMARA já estive de posse das permissões de acesso.		
3.5	Realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas) e melhorias nos produtos implantados.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário.		
3.6	Garantia dos meios necessários à disponibilização <u>ininterrupta</u> dos produtos implantados, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas).	SENADO	Diariamente.		
3.7	Acompanhamento do cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário: por meio de consultas aos ambientes virtua da CÂMARA (bancos de dados); e por meio de demonstrativos obtidos dos mecanismos de informações gerenciais do ILB.		
3.8	Prestação de contas quanto ao cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	CÂMARA	Anualmente.		
3.9	Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo Brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Quando houver interesse e disponibilidade técnica por parte da CÂMARA.		
3.10	Realização de ações educacionais (Anexo I, tópico 5, item h) para treinamento quanto aos produtos disponibilizados.	SENADO e CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de açõe educacionais do ILB/Interlegis		







SENADO FEDERAL Instituto Legislativo Brasileiro – ILB Programa Interlegis

7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

8. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a CÂMARA que sediar as Ações previstas neste Termo será responsável pelo(a):

- a) cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
- b) garantia do uso restrito da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio ad hoc;
- c) espaço compatível para a realização das ações presenciais na sede da Casa, quando requerido;
- d) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
- e) colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis;
- f) indicação dos técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores dentro da Casa;
- g) atualização e disponibilização para livre consulta das próprias informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados, exceto as administrativas que requeiram sigilo por força de lei.

9. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.







SENADO FEDERAL Instituto Legislativo Brasileiro – ILB Programa Interlegis

10. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.

	Brasília-DF, de de 2023.
ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal	RUBENS ROCHA DE ANDRADE Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis - RJ

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 - interlegis:@senado.leg.br - www.interlegis.leg.br
MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.



Pag.: 14 / 15 ID. do Doc.: 29C.52D - 28/07/2023 - 11:27:23 - ASSINADO POR(1): CPF:078.93* **7-*6

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ RUA DA CONCEIÇÃO, 255 - CENTRO, ANGRA DOS REIS - RJ - 23.900-437 CNPJ: 29.831.716/0001-12



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ARIANE SANTOS DE SOUZA FAUSTO - COORDENADOR(A) DE APOIO ADMINISTRATIVO**, **CPF**: 078.93*.**7-*6 em **28/07/2023** 11:27:57, <u>Cód. Autenticidade da Assinatura:</u> **1140.3K27.1577.931W.3172**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 29C.52D - Tipo de Documento: TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Elaborado por LETÍCIA DE CARVALHO SANTOS, CPF: 167.07*.**7-*8, em 28/07/2023 - 11:27:23

Código de Autenticidade deste Documento; 1123.0V27.8233.625E.7414

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://zeropapel.angradosreis.rj.leg.br/verdocumento







ISSN 1677-7069

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO № 12/2021 - UASG 290002

№ Processo: 08195.000046/2019-19. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 20.838.277/0001-03 - 3R COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA. Objeto: Rescisão do contrato n.º 012/2021 em 31 de julho de 2023, último dia da prestação dos serviços, com fulcro no inciso i do art. 79, c/c os incisos i e ii do art. 78 ambos da lei nº 8.666/93 e de acordo com a cláusula décima terceira do referido contrato.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 31/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/08/2023).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO № 5/2021 - UASG 290002

Nº Processo: 08161.000090/2019-16. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 20.838.277/0001-03 - 3R COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA. Objeto: Rescisão unilateral do contrato n.º 005/2021, firmado com a empresa 3r comércio e serviços de máquinas Itda, inscrita no cnpj sob nº 20.838.277/0001-03, em 11 de agosto de 2023, último dia da prestação dos serviços. Fundamento Legal: Inciso i do art. 79, c/c os incisos i e ii do art. 78 da lei n.º 8.666/93 e cláusula décima terceira do contrato.. Data de Rescisão: 11/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/08/2023).

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 803.173/2022. ESPÉCIE: Contrato n. 2023/156.0 - firmado com a NUCTECH DO BRASIL LTDA. CNPJ n. 19.892.624/0002-70. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e corretiva em equipamento de inspeção em bagagens por Raio X, da marca Nuctech modelo CX6040BI, com fornecimento de materiais e peças. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 68/23. VIGÊNCIA: 29/08/23 a 28/08/24. VALOR: R\$271.403,00.

EXTRATO DE ACORDO

Processo 722.406/2021. ESPÉCIE: Acordo n. 2023/157.0 - firmado com a EASYPLAN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. CNPJ: n. 27.252.086/0001-04. OBJETO: Disponibilização de assistência à saúde suplementar aos secretários parlamentares e detentores de cargo de natureza especial. AMPARO LEGAL: Arts. 25, caput, e 116, da Lei n. 8.666/93. VIGÊNCIA: 25/07/23 a 24/07/28.

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo 338.680/2020. ESPÉCIE: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 2021/049.0 e aditivos - firmados com o AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 26.308.513/0001-58. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de inspeção em bagagens por Raio-X. AMPARO LEGAL: Art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666/93. DATA DA RESCISÃO: A partir de 29/08/23.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo 458.054/2019. ESPÉCIE: Contrato n°2021/104.3 - firmado com a G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. CNPJ n. 08.744.139/0001-51. OBJETO: Prestação de serviços continuados nas áreas de Call Center receptivo e ativo e de atendimento pessoal à Câmara dos Deputados. AMPARO LEGAL: Art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, contados a partir de 01/08/2023; Redução do BDI de 16,16% para 16,03%, a partir de 01/08/2022, em decorrência da variação dos percentuais de PIS de 0,83% para 0,81% e COFINS de 3,82% para 3,74%, apurados no período compreendido de Agosto/21 a Julho/22; Redução dos percargos sociais de 47 11% para 45 97%, a partir de 01/08/2022, em decorrência da encargos sociais de 47,11% para 45,97%, a partir de 01/08/2022, em decorrência da alteração do Aviso Prévio Trabalhado de 1,08% para 0,108%, e nova redução para 44,19%, a partir de 01/01/2023, decorrente do reequilíbrio do Rat Ajustado de 3,46% para 2,0244%. VALOR: R\$ 3.783.399,78.

Processo 456.531/2018. ESPÉCIE: Contrato n°2020/115.3 - firmado com a UPTODATE INC. OBJETO: base de dados médica. AMPARO LEGAL: Art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, a partir de 01/08/023. VALOR: R\$ 50.116,15.

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 71/2021

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo № 560.595/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços continuados de bombeiro civil (brigada de incêndio), na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e desenvolvimento e implantação de política prevencionista de segurança contra incêndio para atuação nas Edificações da Câmara dos Deputados, inclusive Centro de Gestão e Armazenamento de Materiais (CEAM) e Complexo Avançado (CETEC- NORTE e CEFOR), pelo período de doze meses.

> DANIEL DE SOUZA ANDRADE Presidente da Cpl

(SIDEC - 01/08/2023) 010001-00001-2023NE000291

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 1/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de obra de reforma e instalações para adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, para os efeitos do artigo 139 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, comunica aos interessados na licitação em epígrafe que se encontra disponível o parecer de julgamento das propostas no site www.camara.leg.br.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE

Presidente da CPL

SENADO FEDERAL **DIRETORIA-GERAL**

Nº 146, quarta-feira, 2 de agosto de 2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES **EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Contrato CT2023/0116. Processo: 200.000184/2023-56. Celebrado com a empresa NEW COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA. CNPJ: 15.302.659/0001-70. Modalidade: Pregão Eletrônico 049/2023. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e recarga dos extintores e de teste hidrostático de extintores e de mangueiras de combate a incêndio disponíveis nas instalações do Senado Federal, na medida em que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos. Valor Anual: R\$35.495,00. Programa de Trabalho: 167456. Natureza de Despesa: 339039 e 339030. Notas de Empenhos nºs 2023NE002351 e 2023NE002352, de 19/07/2023. Vigência: início: 01/08/2023 - final: 31/07/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Gilson Alves Viana.

Espécie: Contrato CT2023/0119. Processo: 200.008375/2023-66. Celebrado com a empresa FUNDEPES - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA. CNPJ: 12.449.880/0001-67. Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Objeto: prestação de serviços de locação de espaço físico para a participação do Senado Federal na 10ª Bienal Internacional do Livro de Alagoas - 2023, que será realizada presencialmente no período de 11 a 20 de agosto de 2023, no Centro Cultural de Exposições de Maceió. Valor Total: R\$15.000,00. Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Natureza de Despesa 339039. Nota de Empenho: 2023NE002378, de 27/07/2023. Data de Assinatura: 31/07/2023. Vigência: início: 31/07/2023 - final: Após o término da participação do SENADO na 10ª Bienal Internacional do Livro de Alagoas - 2023 ou quando houver o pleno cumprimento de seu objeto. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Ricardo Antônio de Barros Wanderley

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2023/0162.Processo: 200.010927/2023-04. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ. CNPJ: 29.831.716/0001-12. Data da assinatura: 31/07/2023. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência início: 31/07/2023, final: 30/07/2028. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Luís Fernando Pires Machado, Diretor-Executivo interino, pela Câmara: Rubens Rocha de Andrade, Presidente

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2023/0185. Processo: 200.012583/2023-60. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES - RS. CNPJ: 10.783.960/0001-29. Data da assinatura: 31/07/2023. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência início: 31/07/2023, final: 30/07/2028. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Luís Fernando Pires Machado, Diretor-Executivo interino, pela Câmara: Cristiane Marschall, Presidente.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2023/0192. Processo: 200.012092/2023-19. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA - PB. CNPJ: 01.613.430/0001-41. Data da assinatura: 31/07/2023. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência início: 31/07/2023, final: 30/07/2028. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Luís Fernando Pires Machado, Diretor-Executivo interino, pela Câmara: Mayra Edwiges Alves de Figueiredo, Presidente.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2023/0194. Processo: 200.012768/2023-74. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL de IVAIPORÃ - PR. CNPJ: 77.774.578/0001-20. Data da assinatura: 31/07/2023. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência início: 31/07/2023, final: 30/07/2028. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Luís Fernando Pires Machado, Diretor-Executivo interino, pela Câmara: Edivaldo Aparecido Montanheri, Presidente.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

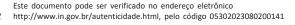
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 53/2023 entre o STF e a empresa AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA (Processo SEI nº 004634/2023). Objeto: aquisição de câmeras de vídeo do tipo webcam. Valor total estimado: R\$ 104.200,00 (cento e quatro mil, duzentos reais). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Assinatura: 31/07/2023. Vigência: dar-se-á a contar da data de sua assinatura, e será de no mínimo 39 (trinta e nove) meses para o objeto. Assinam: pelo STF, Márcio Kazuaki Fusissava, Secretário de Orçamento, Finanças e Contratações; e pela empresa, Rafaela Melo de Almeida, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2019, celebrado entre o STF e a empresa PEDRO EDENIR DA ROCHA-ME (Processo Eletrônico n. 004611/2019) Objeto: prorrogar o Contrato por 12 (doze) meses, a partir de 7 de outubro de 2023. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 31/07/2023. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Márcio Kazuaki Fusissava, Secretário de Orçamento, Finanças e Contratações; e, pela empresa, Pedro Edenir da Rocha, Representante Legal.





Juliana de Almeida Leal Silva

De: sg.sscc@angradosreis.rj.leg.br

Enviado em: terça-feira, 1 de agosto de 2023 15:13

Para: SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle

Assunto: Re: SENADO FEDERAL - COMUNICADO DE ENVIO DO ACORDO DE

COOPERAÇÃO TÉCNICA ASSINADO DIGITAL - CÂMARA MUNICIPAL DE

ANGRA DOS REIS - RJ

Confirmo o recebimento.

At.te.

Arêtha Gois / Juliana Rosa Subsecretaria de Gestão de Contratos e Convênios Câmara Municipal de Angra dos Reis

Tel.: (24) 3368-5311

1 de agosto de 2023 às 11:45, "SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle" < sepco@senado.leg.br > escreveu:

COMUNICADO DE ENVIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ASSINADO DIGITAL

Brasília, 1 de agosto de 2023.

Processo: 00200. 010927/2023-04

Acordo de Cooperação Técnica: AC2023/0162

Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ

Telefone: (24)3368-5311 (24) 9 9918-8349 – Tadeu Lima Figueiredo Paim

E-mail: pg@angradosreis.rj.leg.br

Prezado Senhor,

Envio-lhe em anexo o **Acordo de Cooperação Técnica AC2023/0162**, celebrado com a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ**, assinado digitalmente em (31/07/2023), pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal.



Ao receber esta mensagem, favor confirmar o recebimento <u>para finalização do processo sepco@senado.gov.br</u>

Atenciosamente,

José Olivar Campos da Silva

Chefe do SEPCO

Juliana de Almeida Leal Silva

Senado Federal - SADCON/COPLAC/SEPCO

Bloco 16, Sala 12

70165-900 Brasília - DF

e-mail: juliana.leal@senado.leg.br

Telefone: +55 (61) 3303-3814





Secretaria de Administração de Contratações - SADCON Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Resumo de Acordo de Cooperação Técnica

Acordo de Cooperação Técnica - AC Vigência: 31/07/2023 a 30/07/2028

2023/0162 NUP da Avença: <u>00100.127680/2023-84</u>

Modalidade: Não se Aplica Nº da Licitação: -

Categoria do objeto: Cooperação Tecnológica

Objeto: Estabelecer e regular a participação da Câmara Municipal de Angra dos Reis - RJ na

implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse

comuns de seus partícipes

Histórico de Fornecedores

1. CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ [CNPJ: 29.831.716/0001-12] (31/07/2023 - 30/07/2028)

Processo(s)

Principal: 00200.010927/2023-04

Aditivos

Não existem termos aditivos relacionados a(o) acordo de cooperação técnica.

Gestores ativos

Tipo de Gestão	Nome	Lotação	Telefone	Ato DGER	BAP
Órgão gestor	SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	scco			8857

Empenhos

Não existem empenhos relacionados a(o) acordo de cooperação técnica.

Valores

Não existem valores relacionados a(o) acordo de cooperação técnica.

Valor anualizado do contrato: R\$ 0,00



